



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: Análise da efetividade da lei 13465/2017(Reurb) à luz do direito fundamental à moradia e da dignidade da pessoa humana

Autor(res)

Joyce Moret Ferreira
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ivone Alves De Sousa Santos
Frank Augusto Sebastião De Almeida

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

O crescimento populacional no Brasil ocorreu de forma desordenada e sob uma grande desigualdade social originada ainda no período colonial. A realidade fática atual é caracterizada por um déficit habitacional no país, com um grande número de loteamentos clandestinos e irregulares, composto por favelas, ocupações advindas de invasões, e até mesmo construções em áreas de risco. Habitação informal, sem documentação, pouco acesso a serviços públicos, péssimas condições sanitárias, problemas ambientais e de violência, são a realidade dessas pessoas. Contudo, a moradia digna é condição para a dignidade humana prevista no art. 6º da Constituição Federal e está ligado ao mínimo existencial. Portanto, nossa pesquisa se justifica na análise da Lei 13465/2017 e sua eficácia frente ao direito fundamental à moradia e a dignidade da pessoa humana.

Objetivo

O objetivo de conceder uma moradia digna com a concretização e prática da Reurb, mesmo que a prática se mostre difícil.

Material e Métodos

A regularização fundiária urbana é disciplinada de forma geral pela Lei Federal 13.465/2017 e pelo Decreto 9.310/2018, podendo ser regulada também de forma especial pela legislação municipal.

O artigo 9º da referida lei traz o conceito de regularização fundiária como uma série de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação aos ocupantes. Assim pela



Lei 13465/2017, a Reurb compreenderá não apenas um ato do poder público, mas uma série de medidas que quando efetivadas tanto em conjunto ou em separado garantirá o direito a moradia digna.

Resultados e Discussão

A estrutura fundiária do Brasil não foi planejada visando parcelar o solo de forma igual para todos, pelo contrário se deu de forma extremamente desigual.

A Constituição Federal em seu artigo 6 traz o direito à moradia digna a toda a sociedade, portanto, é obrigação do estado trabalhar com todos os mecanismo possíveis para garantir esse direito que está atrelado ao mínimo existencial.

Toda política habitacional criada para garantir o direito fundamental à moradia digna deve ser vista com bons olhos, mas, mais do que isso deve ser analisada detalhadamente se esta, se mostra eficaz nos cumprimentos de seus objetivos. Nada vale uma boa intenção se não tem eficácia.

As políticas habitacionais implantadas no Brasil ao longo da história, não foram suficientes no enfrentamento dos problemas de domínio enfrentados pela sociedade. Contudo, nesta pesquisa realizada, percebe-se que a Reurb é a que tem se mostrado mais abrangente em lidar com os vários problemas de moradia.

Conclusão

Infelizmente a lei tem sido alvo de muitas críticas sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), todavia, o direito fundamental a moradia deve prevalecer. A efetivação plena vai depender da disposição do poder público em investir na regularização dos núcleos urbanos informais, pelo menos no que diz respeito à Reurb-S, que exige um grande investimento público. a Reurb deve ser considerada um progresso e não um retrocesso. A efetivação prática da Lei 13465/2017 se mostra eficaz.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Diário Oficial da União. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111124.htm

Lei 13465/2017, Reurb.